



SENADO FEDERAL

PARECERES

N^{os} 1.257 E 1.258, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2007 (nº 1.907/2003, na Casa de origem, do Deputado Rubens Otoni), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool em cadernos e livros escolares.*

PARECER Nº 1.257, DE 2010 **(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

RELATORA: Senadora **FÁTIMA CLEIDE** E

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2007 (nº 1.907, de 2003, na Casa de origem), de autoria do Deputado Federal Rubens Otoni, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool em cadernos e livros escolares.

De acordo com o autor, o projeto visa contrabalançar a publicidade do tabaco e das bebidas alcoólicas com mensagens educativas, que alertem as crianças e os adolescentes sobre os efeitos maléficis do uso desses produtos.

Para tanto, cria legislação esparsa, composta por apenas dois artigos. O primeiro obriga gráficas, editoras e empresas congêneres a publicar mensagens educativas sobre os malefícios do uso do tabaco e do álcool nas contracapas de cadernos e livros escolares. No parágrafo único, dispõe sobre o destaque, a visibilidade e a legibilidade dessas mensagens, a serem definidas em regulamento.

O art. 2º do projeto estabelece, quanto à vigência da lei, que ela iniciará na data de sua publicação oficial.

O projeto foi distribuído, inicialmente, a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Na seqüência, o PLC será encaminhado à Comissão de Educação. A proposição não foi objeto de emenda.

II – ANÁLISE

Estudos internacionais estimam em 6% do produto interno bruto (PIB) os custos sociais, diretos e indiretos, do uso nocivo de bebidas alcoólicas.

No Brasil, um conjunto de medidas para o enfrentamento dos problemas relacionados ao consumo de álcool foi estabelecido por intermédio da Política Nacional sobre o Álcool, aprovada pelo Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007.

Destacam-se entre as medidas retromencionadas a promoção de ações de comunicação, educação e informação relativas às conseqüências deletérias do uso do álcool, e o incentivo à regulamentação, ao monitoramento e à fiscalização da propaganda e publicidade de bebidas alcoólicas, de modo a proteger segmentos populacionais vulneráveis ao consumo de álcool, tais como os jovens.

Em relação ao tabaco, as evidências disponíveis indicam que houve uma diminuição significativa da prevalência do tabagismo no Brasil, entre 1989 e 2006.

Nesse sentido, cabe ressaltar os méritos do Programa Nacional para o Controle do Tabagismo no Brasil, com destaque para a proibição da publicidade e propaganda e para as advertências impressas nas embalagens.

O programa inclui vigilância, legislação e incentivos econômicos, além de educação em escolas, locais de trabalho e unidades de saúde. Entre outras ações, o programa vem atuando no sentido de contrapor-se à propaganda comercial do tabacõ entre os grupos mais vulneráveis, como mulheres, jovens e adolescentes, além das pessoas de baixa renda e menor grau de educação formal.

Ante o exposto, a proposição parece ser coerente com as recomendações e medidas adotadas. Porém, uma análise mais acurada revela o contrário. Senão vejamos: medidas isoladas e desarticuladas das ações mais amplas, especialmente das ações governamentais, tais como a proposta pelo PLC, tendem a agregar muito pouco em termos do consumo do tabaco e do álcool como um problema de saúde pública.

O fato é que, no campo da política de atenção integral em álcool e outras drogas, as ações têm, atualmente, caráter eminentemente científico. Conseqüentemente, qualquer medida proposta deve ser embasada em evidências científicas, bem como avaliada em termos de sua eficiência, eficácia e efetividade. Não há mais espaço para o voluntarismo, ainda que bem intencionado.

Por esse motivo, o custo e o benefício de cada intervenção devem ser cuidadosamente analisados, para garantir um impacto positivo e evitar conseqüências adversas ou inesperadas. No caso em tela, por exemplo, a lei poderá interferir no mercado produtor de cadernos e livros didáticos e provocar distorções, favorecendo as empresas de maior porte. Para atender aos ditames da norma, as empresas teriam que se adaptar, o que implicaria aumento de custos e, conseqüentemente, aumento de preço do produto. Tais providências seriam mais fáceis para as empresas maiores, vez que possuem melhores condições de absorver os custos das novas necessidades operacionais.

Além disso, recente estudo patrocinado pelo Banco Mundial, intitulado o “Controle do Tabagismo no Brasil”, publicado em agosto de 2007, ao avaliar as diversas intervenções no controle do tabaco, alerta que *os programas educacionais para o controle do tabagismo desenvolvidos em escolas parecem ser menos eficazes que muitos outros tipos de informação, muito embora se tornem mais efetivos quando as intervenções continuam a empregar técnicas modernas de marketing e mensagens ajustadas aos interesses e às motivações dos jovens, em vez de focalizar nos efeitos de longo prazo sobre a saúde.* Ora, claro está que a iniciativa em apreço está desalinhada com essas recomendações.

III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2007.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2009.

, Presidente



, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Parecer pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2007, que passa a constituir Parecer da CAS.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2009.


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/10/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI *R. Ciarlina*

RELATORA: SENADORA FÁTIMA CLEIDE

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
BERIO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
FRANIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- EXPEDITO JÚNIOR (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB SUPLENTE	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDI SUPLENTE	PDI SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 1.258, DE 2011
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2007 (Projeto de Lei nº 1.907, de 2003, na Casa de origem), de autoria do Deputado Rubens Otoni, tem como finalidade tornar obrigatória a publicação de mensagens educativas sobre os problemas ocasionados pelo consumo do tabaco e do álcool nas contracapas de cadernos e livros escolares.

Para tanto, a proposta determina que a impressão das mensagens sejam nítidas e feitas em espaço compatível, segundo normas constantes do regulamento.

De acordo com o art. 2º do PLC em exame, a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

No entendimento do autor da iniciativa, a publicação sugerida irá contrabalançar os efeitos das propagandas incisivas que estimulam o uso dessas substâncias.

Na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu parecer pela aprovação das Comissões de Educação e Cultura, e de Seguridade Social e Família, com emendas; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, foi distribuída à apreciação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde recebeu parecer pela rejeição.

Inicialmente sob a relatoria do Senador Osvaldo Sobrinho, e posteriormente do Senador João Vicente Claudino, a proposição foi-nos redistribuída em substituição a este último.

II – ANÁLISE

Nosso entendimento é de que nenhuma ação é irrelevante quando o alvo é tentar livrar a sociedade dos malefícios trazidos pelo consumo excessivo do álcool e a utilização do tabaco.

Foi feliz o nobre autor em focar a juventude em idade escolar. Esta, até por força da legislação brasileira, não foi ainda alcançada pela indústria do tabaco e de bebidas.

Não obstante haverem iniciativas do Poder Executivo para tratar o tema: Política Nacional sobre o Álcool e Programa Nacional para o Controle do Tabagismo, ambos são instituídos por decretos. Tal instrumento pode ser alterado e até mesmo revogado.

O parlamento não pode se eximir de impor a vontade popular - uma vez que somos seus representantes - por meio de Leis que não atendam ao sabor de políticas de um ou outro governo, mas que façam parte de um ordenamento jurídico no sentido de Políticas de Estado.

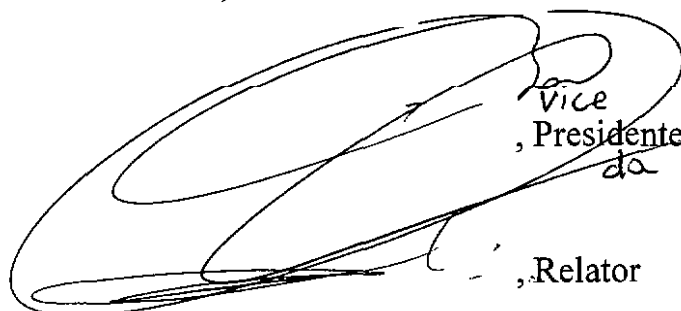
O nobre Senador João Vicente Claudino expôs em seu relatório anterior sua preocupação com o entendimento errôneo que as imagens aplicadas aos livros e cadernos possam dar. Participo de sua preocupação, mas creio que, ao tomar como exemplo o que hoje se tem nas embalagens de cigarros, a imagem de uma pessoa entubada num leito hospitalar, ou de um membro necrosado, não podem passar ideias de algo bom, e com isso levar o jovem a utilizar álcool e tabaco por curiosidade.

Ademais, o Parágrafo Único do Projeto prevê regulamentação sobre o tema, no qual se poderá dispor de estudos mais aprofundados, do ponto de vista psicológico, para o que se deve ou não ser mostrado nas imagens a serem impressas.

III – VOTO

Em face das ponderações acima apresentadas, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2007.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2011.


Vice
, Presidente ~~NO~~ Exercício
da Presidência

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 101/07 NA REUNIÃO DE 25/10/2011
OS SENHORES SENADORES:

vice-PRESIDENTE:

Sen. Paulo Bauer

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
JOÃO RIBEIRO	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-ROMERO JUCÁ
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
(VAGO)	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYISIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-CLOVIS FECURY
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO Nº 6.117, DE 22 DE MAIO DE 2007.

Aprova a Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **OSVALDO SOBRINHO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2007 (PL nº 1.907, de 2003, na Casa de origem), de autoria do Deputado Federal Rubens Otoni, propõe tornar obrigatória a publicação de mensagens educativas, em cadernos e livros escolares, sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool. Para tanto, em seu art. 1º, *caput*, o projeto obriga gráficas, editoras e empresas congêneres a publicar tais advertências nas contracapas de cadernos e livros escolares. O parágrafo único do art. 1º determina que as mensagens sejam visíveis e nítidas e que lhes seja dedicado espaço compatível. O art. 2º prevê a vigência a partir da data de publicação da lei.

O intento essencial da proposta, consoante justificção do autor, é alertar os estudantes sobre os efeitos nocivos de produtos fumígenos e alcoólicos, de modo a compensar os efeitos da incisiva publicidade que incentiva o uso do tabaco e das bebidas alcoólicas em geral.

Nesta Casa Legislativa, o projeto foi distribuído à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) – onde recebeu parecer pela rejeição – e desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), não tendo recebido quaisquer emendas.

II – ANÁLISE

Não faltam dados empíricos a apoiar e exigir políticas que efetivamente se contraponham à formação e consolidação de hábitos nocivos à saúde, como os associados ao consumo do tabaco e do álcool. No que afeta este último, há estudos internacionais estimando em 6% do produto interno bruto (PIB) dos países em geral os custos sociais, diretos e indiretos, do consumo de bebida alcoólica. Na outra ponta, a Sociedade Brasileira de Hipertensão tem alertado, reiteradamente, sobre os riscos do hábito de fumar, considerado, pela entidade, o quarto maior fator de risco de morte, responsável por 8,5% de óbitos na América Latina.

Dessa forma, à primeira vista, a preocupação do ilustre Deputado é condizente com o interesse do Estado e da sociedade em prevenir o uso desses produtos. Se isso puder ocorrer entre os jovens em idade escolar, melhor ainda, pois se interrompe a cadeia de formação de novos consumidores.

A propósito da atuação do Estado, como bem ressaltou o relator do projeto na CAS, já se encontra em vigor no Brasil a Política Nacional sobre o Álcool, aprovada pelo Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007, portanto adotada em data posterior à apresentação do PLC em exame. As medidas previstas nesse normativo incluem a promoção de ações de comunicação, educação e informação relativas às conseqüências deletérias do uso do álcool, e o incentivo à regulamentação, ao monitoramento e à fiscalização da propaganda e publicidade

de bebidas alcoólicas, de modo a proteger segmentos populacionais vulneráveis ao consumo de álcool, tais como os jovens.

Na mesma linha, o Programa Nacional para o Controle do Tabagismo no Brasil tem-se voltado à restrição da publicidade e propaganda de cigarro, além do recurso a advertências impressas nas embalagens desse produto. Os dados acerca da redução do tabagismo no País são alentadores, havendo evidências a indicar resultados auspiciosos, no período de 1989 a 2006.

Essas informações sugerem que a intervenção pretendida pelo PLC não é a mais adequada, pois a mera publicidade, sem reflexão, fica sujeita às interpretações mais variadas. Com isso, a depender da vivência e do discernimento daqueles que a recebem, a medida proposta implicaria tão-somente a precipitação do contato do estudante com o tema.

Essa forma de abordagem de tema da maior gravidade pode ter conseqüências que ainda não foram devidamente estudadas. A par disso, a adoção da medida poderia ser temerária, não se lhe descartando o potencial efeito contrário de instigar a curiosidade e incitar ao uso ou à busca de contato direto com o álcool e o fumo. Eis uma forte razão a impossibilitar a comparação da proposta com a aposição de advertências em embalagens de cigarros e bebidas, as quais se dirigem aos próprios consumidores, público formado, no mais das vezes, por usuários contumazes dos produtos.

Com efeito, em que pese o fato de a escola e o processo educativo constituírem espaço privilegiado para o tratamento do tema, a publicidade em si, sem contextualização, não tem o condão de realizar o nobre propósito da medida em exame. No mais, cumpre lembrar que o ambiente escolar e curricular já

contempla tempos e momentos apropriados à discussão de problemas da espécie. Para isso, não faltam programas e conteúdos alusivos à preocupação com a saúde.

Por fim, do ponto de vista da publicidade positiva, com função formativa, adequada ao material escolar, talvez fosse mais adequado encorajar hábitos saudáveis, *per se* incompatíveis com o consumo regular ou excessivo de cigarro e bebidas alcoólicas.

III - VOTO

Diante desse quadro, e considerando os resultados imprevisíveis da medida proposta, o voto é pela **rejeição** do PLC nº 101, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2007 (Projeto de Lei nº 1.907, de 2003, na Casa de origem), de autoria do Deputado Rubens Otoni, tem como finalidade tornar obrigatória a publicação de mensagens educativas sobre os problemas ocasionados pelo consumo do tabaco e do álcool nas contracapas de cadernos e livros escolares.

Para tanto, a proposta determina que a impressão das mensagens seja nítida e feita em espaço compatível, segundo normas constantes do regulamento.

De acordo com o art. 2º do PLC em exame, a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

No entendimento do autor da iniciativa, a publicação sugerida irá contrabalançar os efeitos das propagandas incisivas que estimulam o uso dessas substâncias.

Na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu parecer pela aprovação das Comissões de Educação e Cultura, e de Seguridade Social e Família, com emendas; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, foi distribuída à apreciação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde recebeu parecer pela rejeição.

Inicialmente sob a relatoria do Senador Osvaldo Sobrinho, a proposição foi-nos redistribuída em decorrência da saída daquele parlamentar dos quadros desta Comissão. Contudo, as linhas gerais do parecer então oferecido foram retomadas no relatório ora apresentado.

II – ANÁLISE

Estudos internacionais estimam em 6% do Produto Interno Bruto (PIB) dos países, em geral, os custos sociais, diretos e indiretos, advindos do consumo de bebidas alcoólicas. Por sua vez, a Sociedade Brasileira de Hipertensão considera o hábito de fumar o quarto maior fator de risco de morte, responsável por 8,5% dos óbitos na América Latina.

Outro estudo, do Banco Mundial – com um grupo de países que inclui o Brasil –, acerca dos fatores de risco que podem ser modificados (hipertensão, dieta pobre em frutas e vegetais, sedentarismo, uso de tabaco e álcool), conclui, por um lado, que esses fatores são responsáveis por cerca de 53% de todas as mortes e por 30% de todos os anos de vida perdidos por morte prematura ou vida com algum tipo de incapacitação. Por outro, o mesmo estudo aponta que dois terços dessas mortes prematuras poderiam ser prevenidos a partir da eliminação ou da redução da exposição a esses fatores.

Dessa forma, entendemos que a iniciativa do nobre Deputado mostra-se oportuna e de elevado mérito, especialmente porque tem como público-alvo os jovens em idade escolar que, em sua maioria, ainda não consolidaram hábitos tão perniciosos.

Não obstante, concordamos com o relator da matéria na CAS quando argumenta que o Brasil já dispõe de mecanismos mais efetivos para enfrentar a questão. Estamos nos reportando à Política Nacional sobre o Álcool, aprovada pelo Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007, portanto adotada em data posterior à apresentação do PLC em exame. As medidas previstas nesse normativo incluem a promoção de ações de comunicação, educação e informação relativas às consequências deletérias do uso do álcool, e o incentivo à regulamentação, ao monitoramento e à fiscalização da propaganda e publicidade de bebidas alcoólicas, de modo a proteger segmentos populacionais vulneráveis ao consumo de álcool, tais como os jovens.

Pensamos também no Programa Nacional para o Controle do Tabagismo no Brasil, que se tem voltado à restrição da publicidade e propaganda de cigarro, além do recurso a advertências impressas nas embalagens desse produto. Os dados acerca da redução do tabagismo no País são alentadores, havendo evidências a indicar resultados auspiciosos, no período de 1989 a 2006.

É provável que a publicidade nos cadernos e livros escolares, sem a reflexão necessária, suscite interpretações distintas da que se pretendia com a divulgação. Com isso, a depender da vivência e do discernimento daqueles que a recebem, a medida proposta implicaria tão somente a antecipação do contato do estudante com o tema.

A nosso juízo, essa forma de abordagem superficial de tema da maior gravidade pode ter consequências que ainda não foram devidamente estudadas. A par disso, a adoção da medida poderia ser temerária, não se lhe descartando o potencial efeito contrário de instigar a curiosidade e incitar ao uso ou à busca de contato direto com o álcool e o fumo. Eis uma forte razão a impossibilitar a comparação da proposta com a aposição de advertências em embalagens de cigarros e bebidas, as quais se dirigem aos próprios consumidores, público formado, no mais das vezes, por usuários contumazes dos produtos.

Com efeito, em que pese o fato de a escola e o processo educativo constituírem espaço privilegiado para o tratamento do tema, reiteramos nosso receio de que a publicidade em si, sem contextualização, não tenha o condão de realizar o nobre propósito da medida em exame. No mais, cumpre lembrar que o ambiente escolar e curricular já contempla tempos e momentos apropriados à discussão de problemas da espécie. Para

isso, não faltam programas e conteúdos alusivos à preocupação com a saúde.

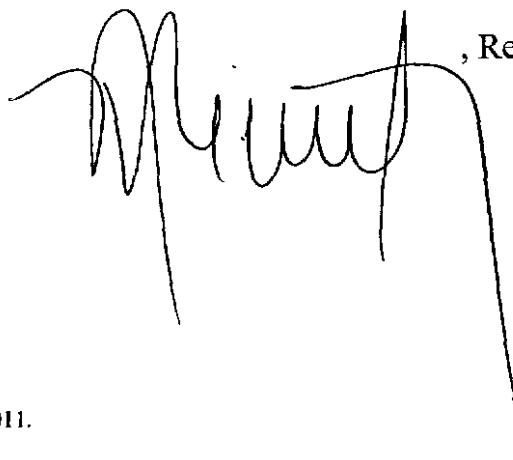
Diante desse quadro, e considerando os resultados imprevisíveis – à exceção do ônus imposto às gráficas e editoras – da medida proposta, decidimos acompanhar a corajosa e fundamentada decisão da Comissão de Assuntos Sociais a respeito do projeto, qual seja a de negar-lhe acolhida.

III – VOTO

Em face das ponderações acima apresentadas, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

Publicado no **DSF**, de 10/11/2011.